

Resumo: O projeto versa sobre autorização para a celebração de termo de colaboração com a Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente Adelina Aloe, com o objetivo de custear as despesas eventuais e necessárias internações de crianças e adolescentes que encontrem-se em situação de vulnerabilidade ou situações de riscos sociais. Não havendo crianças acolhidas, será realizado pagamento mensal de R\$ 499,00 e havendo crianças abrigadas, será repassado o valor mensal de R\$ 1.996,00 por criança.

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

PROJETO DE LEI Nº 025, de 24 de Junho de 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a autorização de transferência de Recursos Financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Espírito Santo do Turvo e o Centro Social São José – Casa de Apoio “Adelina Aloe” de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres.
CÂMARA MUNICIPAL DE ESP. SANTO DO TURVO

24 DE 06 DE 2019

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

APROVADO

Câmara Municipal Esp. Santo do Turvo

24 DE 06 DE 2019

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

POR

UNANIMIDADE

Votaram (07) Vereadores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

A
04

PROJETO DE LEI

Nº 025 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Espírito Santo do Turvo e o Centro Social São José - Casa de Apoio "ADELINA ALOE" de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências."

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração/Fomento com a Casa de Apoio "ADELINA ALOE", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.499.689/0001-81, com sede na Rua Lindolfo Rodrigues da Silva, s/n, Itaipu, Santa Cruz do Rio Pardo, CEP 18900-000.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados ao Centro Social São José - Casa de Apoio "ADELINA ALOE", com a finalidade de custear as despesas com o programa de abrigamento/ acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes do Município de Espírito do Turvo que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011, bem como em cumprimento à integral proteção de crianças e adolescentes prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990.

Parágrafo Primeiro. A minuta do Termo de Colaboração, anexo, faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Segundo. A transferência de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo está estimado segundo o plano Municipal de Assistência Social, sendo que o valor a ser pago será de até 20 crianças e/ou adolescentes, podendo esses valores sofrerem alterações conforme a demanda e as necessidades de vagas, podendo serem pagas mais de 1 (uma) parcela por vez, utilizando-se créditos orçamentários, suplementados se necessários, previstos no orçamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

A
05

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.000.0000.0.000 - ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0000.0.000 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.0004.0.000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004.2.013 MANUTENÇÃO DO FDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL

071 - 01 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Parágrafo Terceiro. No caso de não haver menores acolhidos o Município realizará o pagamento de R\$499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) mensais. No caso de haver abrigamento, será devido o valor de R\$1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) por menor abrigado ao mês, valores esses não cumulativos e proporcionais a cada período à época do pagamento para a manutenção do Convênio e da estrutura da Instituição de acolhimento.

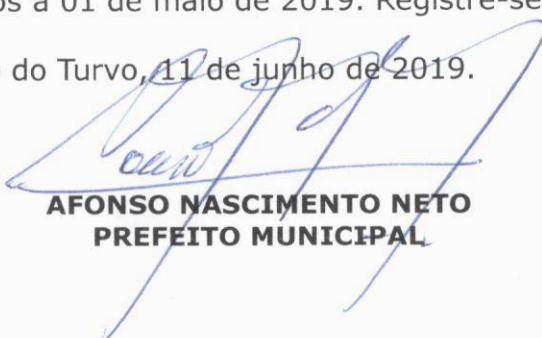
Art. 3º. O Termo de Colaboração de que trata esta Lei, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014, suas posteriores alterações será celebrado para vigorar por até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Poderá o Prefeito Municipal assinar Termos Aditivos de Acréscimos, Alterações do Plano de Trabalho e Atendimento aos menores, de Prorrogações, observando o limite máximo de 60 meses, Retificações, Ratificações e outros termos que se fizer necessários para a fiel execução do Termo estabelecido entre as partes

Art. 4º. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2019. Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 11 de junho de 2019.


AFONSO NASCIMENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL